



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**DESPACHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PE 053/2025**

**PRC 093/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PATRIMONIAL PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG**

Trata-se do pedido da impugnação ofertada pelo empresário André Alessandro dos Santos, em 06 de agosto de 2025, tempestivamente solicitando a retificação do ETP e TR, na questão de prazo de execução contratual, descrição das plaquetas de identificação de bens, software a ser utilizado para lançamento do lançamento patrimonial quanto ao valor de referência.

Solicita alteração de parte da descrição do termo de referência, solicitando a supressão das plaquetas/etiquetas de identificação dos bens, solicita também a revisão do termo de referência, por alegar o valor proposto estar fora da realidade de mercado, alega também que o ETP e o TR possuem divergência no prazo de execução contratual e ainda solicita alteração na utilização do software para lançamento dos bens para utilização somente do software utilizado pelo município, sem possibilidade de exportação de um software próprio.

É o breve relatório. Passamos, pois, a tecermos nossas considerações.

Será acolhida a presente impugnação parcialmente.

Encaminhada impugnação a Secretaria Municipal de Administração que fez a retificação do ETP e TR no seguinte âmbito:

Alterou o prazo de execução contratual deixando igualmente nos dois Termos :a vigência contratual de 03 (três) meses, prorrogável por mais 03 (três) meses.

Alterou o TR acrescentando a descrição da plaqueta de identificação dos bens, igualmente o que já constava no ETP em seu item 02 da Tabela VII.

Quanto as demais alegações:



# Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

Sobre ao Software manteve-se o lançamento em software próprio exportável para o Software Fiorilli, que é o utilizado pelo Município, tendo em vista que todo o levantamento realizado será analisado pelo Diretor do Departamento de Patrimonio para depois de aprovado ser exportado para o sistema do município. A impossibilidade de lançamento em software próprio para posterior exportação fere o Princípio da Isonomia, inibindo a participação de várias empresas. Por tal motivo este item da impugnação não prosperará.

Por fim, a luz das alterações realizadas pela Secretaria de Administração, acolhemos parcialmente a impugnação, dando provimento a parte mesma, retifique-se a licitação

Encaminha despacho e autos do processo para decisão e emissão de despacho da Autoridade Superior.

Salvo melhor juízo, essa é a decisão.

Monte Sião, 08 de agosto de 2025.

  
**ALLESSANDRA REGINA ALVES**  
**Pregoeira Oficial**



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô  
Portal: [www.montesiao.mg.gov.br](http://www.montesiao.mg.gov.br)

**DESPACHO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PE 053/2025**

**PRC 093/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PATRIMONIAL PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG**

**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, MG, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a necessidade do município em contratar o presente serviço de Gestão Patrimonial do Município;

**Considerando** as justificativas do Pedido de Impugnação, tempestivamente, pelo empresário André Alessandro dos Santos;

**Considerando** despacho proferido pela Pregoeira;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Administração altera o ETP e o TR, que utilizo como razões de decidir;

**RATIFICO** a decisão da Pregoeira acolho parcialmente o Pedido de Impugnação e **DETERMINO** a Retificação do certame e a publicação dos novos o ETP e o TR alterados e nova data para o certame.

**Publique-se; Notifique-se; Registre-se; Cumpra-se.**

Monte Sião, 08 de agosto de 2025.

**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal